



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Lei nº 8, de 11 de Maio de 1948.

Artigo 1º - De primeiro de Março de mil novecentos e quarenta e oito, em diante, somente por concurso serão preenchidos os cargos de professor das escolas primarias municipais, que vierem a se vagar neste municipio.

Artigo 2º - O concurso se instaurará dentro de dez dias da declaração da vacancia do cargo, ou do deferimento do pedido de exoneração do respectivo titular.

Paragrafo-Único - Os pedidos de exoneração serão despachados, ou decididos, dentro de cinco dias.

Artigo 3º - O concurso será feito, nos moldes das leis estaduais em vigor para o curso primário, e será dirigido por uma comissão composta dos diretores do grupo escolar e da escola normal desta cidade, presidido pela pessoa que for indicada pelo Delegado Regional do Ensino.

Paragrafo Unico - Terá preferencia, no concurso, o professor diplomado pela Escola Normal Livre de Agudos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 11 de Maio de 1948

(a) Pe. João Baptista de Aquino,
Prefeito Municipal.